



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0453/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0455/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
CARLOS NEDER
CLAUDETE ALVES
GILBERTO NATALINI
PAULO FRANGE
RUBENS CALVO

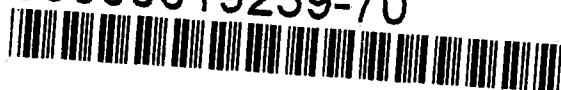
EMENTA:

ALTERA A LEI N. 12.002, DE 13 DE JUNHO DE 1977, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRAÇO FALCIFORME
OU ANEMIA FALCIFORME.)

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:06:53

00000019259-70



23 C1 2007
Assessoria Técnica da Mesa
Técnicos Assessoria
2007



Câmara Municipal de São Paulo

F 01 00.
N 455 03

HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição e Organização
Educação, Cultura, Esportes
Saúde, Prom. Social e Neg.
Finanças e Orçamento
P. S. N. T. E

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0455/2003

Altera a lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA À 2ª DISCUSSÃO
19 JUN 2007
P. S. N. T. E

Art. 1º - A ementa da lei nº 12.352, de 13 de junho

de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Art. 2º - O artigo 1º da lei nº 12.352, de 13 de

junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme."

Art. 3º - O artigo 4º da lei nº 12.352, de 13 de

junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Prefeitura Municipal garantirá:

I - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;

II - o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

PREJUDICADO
28 JUN 2007
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
• 7 AGO 2003

-23-JUN-2003-14:35-006453

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) (anexo(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
05 02/09/03 al 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 455 de 03

Adelina Cicci - M. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo Único - No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento, à pessoa portadora da anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada."

Art. 4º - O *caput* do artigo 5º da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes."

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 7º da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

Parágrafo Único - Fica assegurado o tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência desta doença."

Art. 6º - O artigo 11 da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Às pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade."

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 455 de 03

Assessoria Cícero - M. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

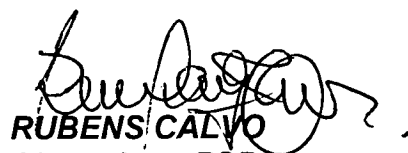

CARLOS NEDER
Vereador - PT


CLAUDETE ALVES
Vereadora - PT


CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Vereador - PSDB


GILBERTO NATALINI
Vereador - PSDB


PAULO FRANGE
Vereador - PTB


RUBENS CALVO
Vereador - PSB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 455 de 03

Arelina C. G. Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei nº 241/97, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que previa a criação do "Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme".

Encaminhado à sanção do ex-Prefeito Celso Pitta, referido projeto sofreu veto parcial, tendo sido sancionada, em 13 de junho de 1997, a lei nº 12.352.

Teve o veto mencionado o fulcro de retirar do Programa criado a obrigatoriedade do Poder Público em prestar assistência integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

Assim, temos hoje, no Município, apenas, um Programa de prevenção e assistência básica aos portadores de referida doença, sem que haja uma política voltada ao fornecimento de medicação, vacinas e tratamento integral.

Hoje, com a implantação do Sistema Único de Saúde no Município, não mais se justifica o veto parcial que sofreu o PL 241/97.

Assim, tem o presente projeto de lei o intento de alterar a Lei Municipal nº 12.352, de 13 de junho de 1997, de forma a se recuperar os artigos vetados pelo ex-Prefeito Celso Pitta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-455 de 20 03 01 09 103

(a)

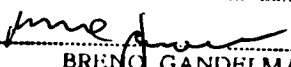
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 396/98, 276/97, 194/03. ANDAMENTO
EM 01/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/09/03

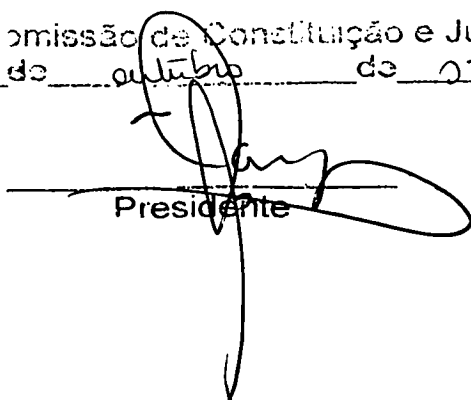

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

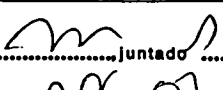
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/09/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador W. Muthon
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 do outubro de 73


Presidente

SE GUE  juntado nesta data,  documento e papel para informação, rubricado 
sob folha nº 206.07

Em 26.11.73

Carlos Roberto da Silva

(a)

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	455	do
Processo		
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
PAR 16-1711/2003 2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Júnior, Gilberto Natalini, Paulo Frange e Rubens Calvo, que visa a alterar a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, que institui o Programa de Prevenção e Assistência às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo.

Tem o projeto em tela, em suma, o intento de conferir ao citado Programa o caráter de assistência integral, com o fornecimento de medicamentos, vacinas e tratamento integral aos portadores da referida enfermidade.

A anemia falciforme é uma doença que atinge, predominantemente, a população negra, que, como se sabe, por diversas razões históricas, vive em situação sócio-econômica desvantajosa com relação a outros setores da sociedade, dependendo, sempre, do Sistema Único de Saúde para adquirir medicamentos e tratamento adequados.

Nesse sentido, já procedendo à análise jurídica, evidencia-se a adequação da propositura aos preceitos contidos no artigo 216, da Lei Orgânica do Município.

Diz o art. 216:

“Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I – a assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, instituição de distritos sanitários, alocação de recursos e orientação programática;
(...)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45634 do
Processo 45634
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

De outra parte, não se pode alegar que a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Executivo, consoante o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, segundo o qual é exclusivamente do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público.

Vale ressaltar que referido Programa já foi implementado pela Secretaria Municipal da Saúde e o projeto em tela visa, tão somente, ampliar-lhe a eficácia.

Insere-se, assim, a matéria dentro da competência da Câmara para legislar, nos termos do artigo 13, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

Dispõe, ainda, o art. 13, XVIII, da Carta Municipal:

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;”

Desta forma, amparado que está nos arts. 13, XVI e 216, II e III, da Lei Orgânica do Município, acima transcritos, manifestamo-nos pela legalidade do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

26.11.03

RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL			
de	09	/	12 / 03
página	72	coluna	4
conferido:	<i>[assinatura]</i>		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09 / 12 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 09/12/03 as 15:10 h.

[assinatura]
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF/11.133

AO NOBRE VEREADOR TITO DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

26 / 02 / 04
[assinatura]
PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE JUNTAMENTE	DOCUMENTO Nº 000
folha n.º 09	07/05/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0225/2004

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/03.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Junior, Gilberto Natalini, Paulo Frange e Rubens Calvo, alterar a Lei 12.352/97 de forma a recuperar os artigos vetados pelo ex-Prefeito Celso Pitta à citada da Lei que trata do "Programa de Prevenção e Assistencial Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme", retirando a obrigatoriedade do Poder Público em prestar assistência integral às pessoas portadoras de tal deficiência.

Consta do processo parecer pela legalidade da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls.6/7).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o projeto, quanto ao mérito e ao interesse público, considera sua aprovação extremamente importante, tendo em vista que, hoje, com a implantação do Sistema Único de Saúde no Município, não mais se justifica o veto parcial, e, principalmente para dotar o Município de uma política voltada ao fornecimento de medicação, vacinas e tratamento integral.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/04/04.

Presidente -

Oliver

Relator

PAJK

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/ABRIL/1964
página 76 coluna 2ª
Conferido

MÔNICA R. A. PAIVA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/12/2011

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 04/05/04

MONICA R. A. PAIVA

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

207/0504 às 14h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador _____

Para Receber.

Sala da Comissão de Finanças _____

Em _____ de _____

Assinante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

455/2003

Of

maio 2004

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-05-04 às 16:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR FLÁVIA PEREIRA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

11 / 05 / 04
P / M
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 104

Em 14 junho 2004

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Folha nº - 10 -	do
Processo	155/03
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16- 0613/2004

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0455/03

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Junior, Gilberto Natalini, Paulo Frange, Rubens Calvo, que visa alterar a Lei Municipal nº 12352, de 13 de junho de 1997, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

A Comissão de Constituição de Justiça exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte emitiu parecer favorável.

Atualmente, o Programa em vigor no município de São Paulo não estabelece uma política voltada ao fornecimento de medicação aos portadores desta enfermidade.

A propositura em tela visa estabelecer total amplitude ao Programa, com o fornecimento de medicamentos, vacinas e tratamento integral as pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

Assim sendo, a iniciativa tem como escopo garantir eficácia ao Programa, oferecendo às pessoas portadoras do traço de falciforme ou anemia falciforme uma assistência integral.

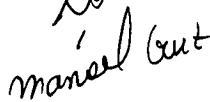
Em virtude das considerações expostas, é **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14 de junho de 2004.


Flávia Pereira
Relatora


Gilberto Natalini
Presidente


Carlos Neder

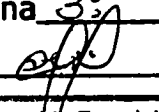

Manoel Cout


Celso Cardoso

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 julho / 2004

página 96 F coluna 3ª

Conferido: 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08 / 07 / 04

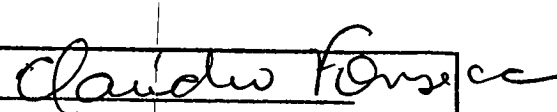

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 08 / 07 / 2004 às 16 h


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador



Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 de agosto de 2004


Presidente

Segue ☒ juntado ☐, nesta data

Documento ☒ e papel de informação

Rubricado ☐ sob folha ☐ nº 11

Em 10 / 11 / 04 



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 15 do
Processo nº 455/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 789.455

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0909/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2003

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Júnior, Gilberto Natalini, Paulo Frange, e Rubens Calvo, visa dispor sobre alteração da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997 que instituiu o Programa de Prevenção e Assistência às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, esta propositura objetiva recuperar os artigos do Projeto de Lei nº 241, apresentado em 1997, que foram vetados pelo Executivo, quando da sanção da lei 12.352, pois com a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, não se justifica manter o veto parcial efetuado pelo Executivo que teve como fulcro retirar do Programa criado a obrigatoriedade do Poder Público em prestar assistência integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/12/04

Presidente

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / novembro / 2004
Página 204 coluna 1ª
Conteúdo: Maia

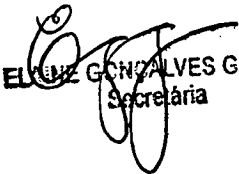
A

SGP-21

- S Re. Supendente

Pare os decidos fers.

23 / nov / 04


ELVIZE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 12
Em 05/01/05
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-455 de 2003 05 / 01 / 05 (a) f

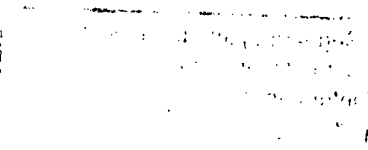
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Arquivado em 05/01/2005
por: [illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº Ba 16
Em 23/03/05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 13 do proc.
nº 01.455 de 2003

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO D Nº 13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

Folha nº 14do proc.
nº 01.455de 20.03..
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Parlamentar

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Folha nº 15 do proc.
nº 01.455 de 2003..
Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Legislativa
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Folha nº.....	6	do proc.
nº.....	01.455	de 2003

Carla M. Falconi
Assis

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 314.225
Em 03/08/2008
Ass: [assinatura]

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



**Câmara Municipal de
São Paulo**
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:56

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

"PL 455 /2003, da Vereadora RUBENS CALVO (PT) E OUTROS. Altera a Lei Municipal nº 12.352, de 13 de junho de 1997, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão.

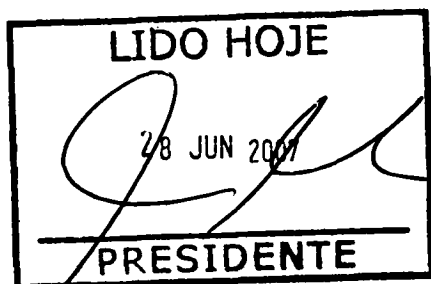
Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, só para registrar o esforço de todos os Srs. Líderes, em especial o esforço do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que fez um gesto ao nosso Colega Vereador Rubens Calvo, para que S.Exa. tenha, neste momento, a deliberação do projeto de S.Exa., em primeira votação.

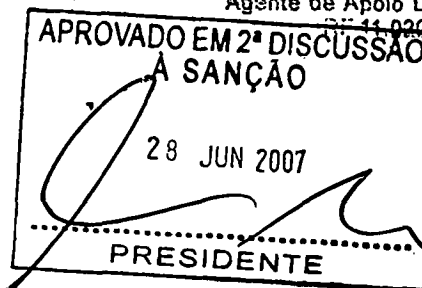
Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - muito bem, nobre Vereador, José Police Neto - Netinho.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 455/2003

Altera a lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A ementa da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo, e dá outras providências."

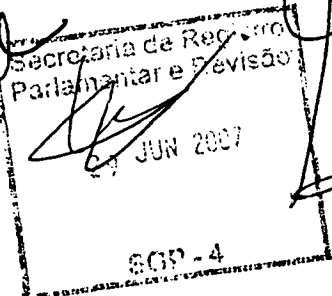
Art. 2º - O artigo 1º da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme."

Art. 3º - O artigo 4º da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Prefeitura Municipal garantirá:

- I - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
- II - o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de 2003
nº 455
Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

19

Parágrafo Único – No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o poder público obrigado ao ressarcimento, à pessoa portadora da anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada.”

Art. 4º - O *caput* do artigo 5º da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a toda as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes.”

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 7º da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

Parágrafo Único – Fica assegurado o tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência desta doença.”

Art. 6º - O artigo 11 da lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Às pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade.”

Art. 7º - O artigo 5º da Lei nº 14.132, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc
nº 455 de 2007
Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020
20

formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu artigo 1º.

.....
.....
§ 3º. A celebração de cada contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 4º. O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." (NR)

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei nº 241/97, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que previa a criação do "Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme".

Encaminhado à sanção do ex-Prefeito Celso Pitta, referido projeto sofreu veto parcial, tendo sido sancionada, em 13 de junho de 1997, a lei nº 12.352.

Teve o veto mencionado o fulcro de retirar do Programa criado a obrigatoriedade do Poder Público em prestar assistência integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme.

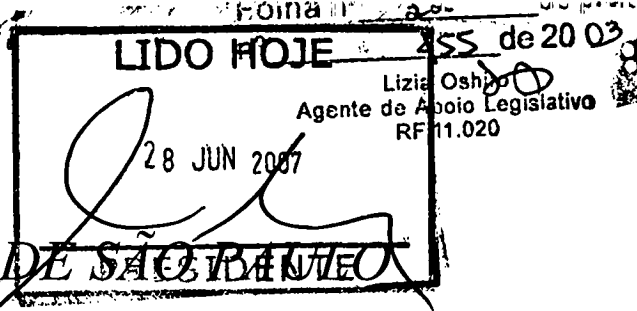
Assim, temos hoje, no Município, apenas, um Programa de prevenção e assistência básica aos portadores de referida doença, sem que haja política voltada ao fornecimento de medicação, vacinas e tratamento integral.

Hoje, com a implantação do Sistema Único de Saúde no Município, não mais se justifica o veto parcial que sofreu o PL 241/97.

Assim, tem o presente projeto de lei o intento de alterar a Lei Municipal nº 12.352, de 13 de junho de 1997, de forma a se recuperar os artigos vetados pelo ex-Prefeito Celso Pitta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO RIO GRANDE



PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0455/03.

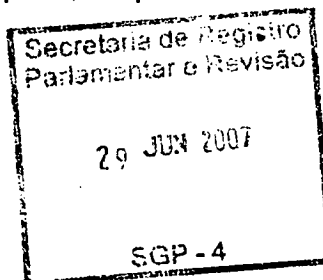
Trata-se de Substitutivo, apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 0455/03, que altera a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997 (Assistência às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme ou Anemia Falciforme).

O Substitutivo, apresentado em Plenário, encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, todavia, alterar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



9

PL 455/03

Folha nº 23 do proc
nº 455 de 2003
Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, *OK*

[Handwritten signatures]

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, *OK*

[Handwritten signatures]

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, *OK*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, *OK*

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n°	24	do pros
n°	455	de 2003
Assistente Parlamentar		
RE 100.653		

rod.: 1 fl.:9

rev.:

evento: 144SE data: 28.6.2007

Orador(es):

11 - "PL 455/2003, dos Vereadores RUBENS CALVO (PT) E OUTROS Altera a Lei Municipal n° 12.352, de 13 de junho de 1997, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Passemos à leitura do parecer das comissões reunidas ao PL 455/03.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do Sr. Vereador José Police Neto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para Informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo n.º 455/03 03 10 07 07 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Vereador José Police Neto de fls. 18 a 20 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 144ª Sessão Extraordinária, em 28 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/07/2007

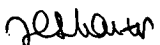

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10/07/2007
por Camila
às 12:30 h

Sr. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

29/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

29/06/07

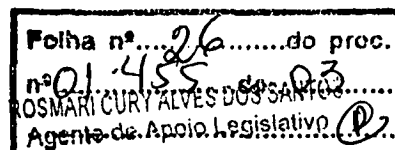

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado S, nesla data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.o 26/34
Em 117 107 12007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3374/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 455/03, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Jr., Natalini, Paulo Frange e Rubens Calvo, que altera a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



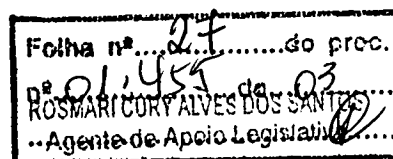
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

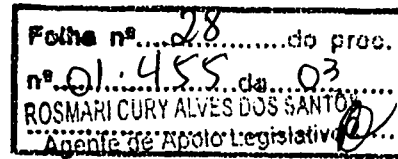


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 18/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 455/03). (Ver. Carlos Neder - PT, Claudete Alves - PT, Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB, Natalini - PSDB, Paulo Frange - PTB e Rubens Calvo - PSB). Altera a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A ementa da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo e dá outras providências." Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme." Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º A Prefeitura Municipal garantirá: I - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos; II - o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção. Parágrafo único. No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento, à pessoa portadora da anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada." Art. 4º O

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

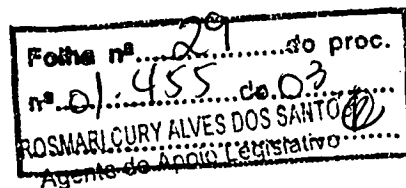


"caput" do art. 5º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes." Art. 5º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º
Parágrafo único. Fica assegurado o tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência dessa doença." Art. 6º O art. 11 da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Às pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade." Art. 7º O art. 5º da Lei nº 14.132, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.

.....
§ 3º A celebração de cada contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo. § 4º O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo.” (NR) Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONTE DA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 29 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 30	do proc.
nº 01-455	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

LEI Nº 14.482 DE 16 DE julho DE 2007.

Altera a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Prefeitura Municipal garantirá:

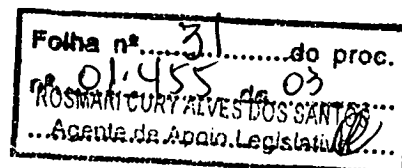
I – cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;
II – o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo único. No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento, à pessoa portadora da anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada."

Art. 4º O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



"Art. 5º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes."

Art. 5º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. Fica assegurado o tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência dessa doença."

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Às pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade."

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 14.132, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.

.....

§ 3º A celebração de cada contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 4º O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....32.....do proc.
nº 01.455 de 03
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo..(2)...

fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de julho de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....33.....do proc.
nº 01-455 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 06 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3374, de 06/07/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/03, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Jr., Natalini, Paulo Frange e Rubens Calvo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.461.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
12 JUL 2007
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.
nº 01-455 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 06 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3374, de 06/07/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/03, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Carlos Alberto Bezerra Jr., Natalini, Paulo Frange e Rubens Calvo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
12 JUL 2007
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 ✓
do processo nº 01-455/03 17.07.07 (a) ROSMARI CURY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.482, DE 16 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 455/03, dos Vereadores Carlos Neder - PT, Claudete Alves - PT, Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB, Natalini - PSDB, Paulo Frange - PTB e Rubens Calvo - PSB)

Altera a Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Prefeitura Municipal garantirá:
I - cobertura vacinal completa, definida por especialistas, a todas as pessoas com anemia falciforme, inclusive aquelas que não constem da programação oficial, visando à prevenção de agravos;

II - o fornecimento de toda medicação necessária ao tratamento, que não poderá sofrer interrupção.

Parágrafo único. No caso de falta de medicamento na rede municipal de saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento, à pessoa portadora da anemia falciforme, dos gastos realizados com a medicação preconizada."

Art. 4º O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Aos parceiros e parceiras com maior probabilidade de risco deverá ser assegurado aconselhamento genético com acesso a todas as informações técnicas e exames laboratoriais decorrentes."

Art. 5º O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
Parágrafo único. Fica assegurado o tratamento integral às gestantes que venham a sofrer aborto incompleto durante a gestação, em decorrência dessa doença."

Art. 6º O art. 11 da Lei nº 12.352, de 13 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As pessoas com anemia falciforme, fica assegurada pela Prefeitura a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade."

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 14.132, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às mencionadas em seu art. 1º.

§ 3º A celebração de cada contrato de gestão poderá ser precedida de processo seletivo quando mais de uma entidade qualificada como organização social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria, na mesma unidade administrativa, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 4º O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 07, 2007
página 01 coluna 1ª
Conferido

À

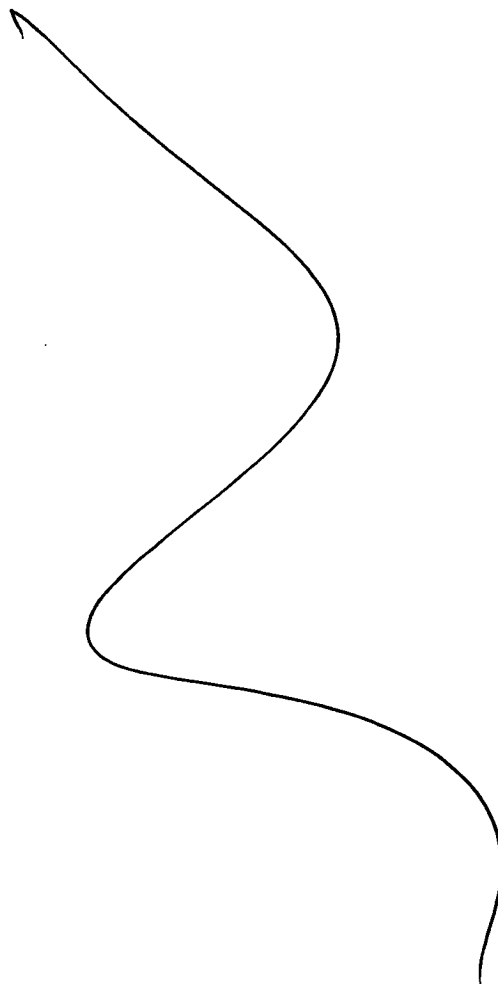
SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17.07.2007.

2011/07/17
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....
..... 23.07.07
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo **01-455** de **2003** 23/07/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.
Arquivado em **23/07/2007**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075